



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 120, DE 26 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.570.011,24, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de reforço da programação orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, com o objetivo de prover os meios administrativos indispensáveis à gestão dos programas e ações institucionais, assegurando o adequado funcionamento da Unidade com eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Os recursos, objeto da presente propositura, destinam-se à cobertura de despesas relacionadas ao deslocamento de servidores para execução de atividades de campo, deslocamento para cumprir a agenda do Secretário titular e do Secretário Adjunto, aquisição de passagens aéreas, manutenção dos contratos de abastecimento e manutenção da frota oficial, contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, bem como à aquisição de equipamentos de informática destinados à substituição de bens obsoletos e ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica da Unidade, conforme detalhamento constante no Ofício nº 1312/2026/SEAGRI-NPO e Justificativa, ambos de 16 de abril de 2026.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72680378** e o código CRC **8A2CE8D7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001645/2026-18

SEI nº 72680378



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.570.011,24, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.570.011,24 (um milhão quinhentos e setenta mil onze reais e vinte e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.570.011,24
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.501.0	150.000,00
		339030	2.501.0	192.031,57
		339033	2.501.0	50.000,00

		339039	2.501.0	797.614,66
		449052	2.501.0	150.000,00
		449052	2.755.0	230.365,01
TOTAL				R\$ 1.570.011,24



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72680074** e o código CRC **FB9EABB1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001645/2026-18

SEI nº 72680074